



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

RESOLUÇÃO Nº 343/2017

Altera o inciso II do art. 47 e as redações do capítulo III, do *caput* e dos §§ 1º, 2º, 3º e 5º do art. 161 e as redações do *caput* do art. 162 e do *caput* art. 163; revoga os §§ 1º, 2º e 3º e incisos I e II e alíneas “a” e “b” do §1º, do art. 163; altera a redação do *caput* do art. 164 e revoga o seu parágrafo único; acresce o art. 164-A; revoga os arts. 165, 166 e seu parágrafo único, 167 (*caput* e incisos) e 168; acresce os arts. 170-A, 171-A e o seu parágrafo único, todos do Regimento Interno

Autoria: Mesa Diretora

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso II do art. 47, conforme segue:

“Art. 47. [...]

II – a prestação de contas do Prefeito na forma de Projeto de Decreto Legislativo e a prestação de contas do Presidente da Câmara.”

Art. 2º. Ficam alteradas as redações do capítulo III, do *caput* e dos §§ 1º, 2º, 3º, 5º do art. 161 e as redações do *caput* do art. 162 e do *caput* art. 163; ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º e incisos I e II e alíneas “a” e “b” do §1º, do art. 163; fica alterada a redação do *caput* do art. 164 e revogado seu parágrafo único; fica acrescido o art. 164-A; ficam revogados os arts. 165, 166 e seu parágrafo único, 167 (*caput* e incisos) e 168; ficam acrescidos os arts. 170-A, 171-A e o seu parágrafo único, conforme segue:

“CAPÍTULO III

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 161. Recebido o processo de prestação de contas, com ou sem parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, e independente de leitura em Plenário, será publicado na imprensa oficial aviso sobre as contas, ficando as mesmas à disposição da comunidade pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual o Presidente da Câmara Municipal encaminhará as contas à Comissão de Justiça e Finanças, que deverá elaborar Projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou pela rejeição, no prazo de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

§1º. A Comissão de Justiça e Finanças solicitará ao Presidente da Câmara Municipal que se notifique o(a) ordenador(a) de despesas que esteja sendo julgado, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, pessoalmente ou por advogado com poderes especiais, apresentar defesa escrita e arrolar testemunhas, estas até o número de 03 (três).

§2º. Esgotado o prazo previsto no *caput* sem manifestação da Comissão de Justiça e Finanças, o processo será encaminhado à pauta da Ordem do Dia somente com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

§3º. A Comissão de Justiça e Finanças poderá vistoriar obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições municipais e, ainda, solicitar esclarecimentos complementares ao ordenador de despesas e ouvir testemunhas.

§5º. O Poder Executivo deverá encaminhar os relatórios da execução orçamentária, por sistema informatizado ou em papel, exigíveis nos termos da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 162. Cabe a qualquer vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Justiça e Finanças.

Art. 163. A apreciação e o julgamento do processo de contas em Plenário obedecerá o rito comum deste Regimento, facultando-se ao ordenador de despesa, pessoalmente ou por advogado com poderes especiais, a realização de sustentação oral pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) minutos, prorrogáveis por mais 20 (vinte) minutos, não se permitindo interrupção ou aparte.

§1º. Revogado.

I – Revogado.

II – Revogado.

a). Revogado.

b). Revogado.

§2º. Revogado.

§3º. Revogado.

Art. 164. O Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado apenas deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Revogado.

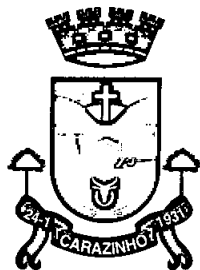
Art. 164-A. As notificações referidas nesse capítulo serão feitas pessoalmente, por qualquer meio, desde que importem em ciência inequívoca. Caso haja recusa por parte do(a) notificado(a), a mesma será relatada pelo notificante. Caso não encontrado o(a) notificado(a), será publicado edital na imprensa oficial, por 05 (cinco) dias úteis, findo o qual o processo terá normal seguimento.

Art. 165. Revogado.

Art. 166. Revogado.

Parágrafo único. Revogado.

Art. 167. Revogado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



CAPITAL DA HOSPITALIDADE

I. Revogado.

II. Revogado.

III. Revogado.

IV. Revogado.

Art. 168. Revogado.

Art. 170-A. A Câmara Municipal enviará ao Tribunal de Contas do Estado cópia do Decreto Legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.


Art. 171-A. As contas da Câmara Municipal serão enviadas e julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. Os relatórios de gestão fiscal serão publicados na imprensa oficial na forma da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000."

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em 26 de setembro de 2017.


Vereador Estevão De Loreno
Presidente


Vereador Gian Pedrosa
Secretário